

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102015031791-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG)

Inventor: LUIZ GUILHERME DIAS HENEINE, GUILHERME DE ARAÚJO

MARCONDES, SILVANA DE VASCONCELOS CANÇADO

Título: "Kit para verificar fraudes de espécies cárneas diferentes em

produtos cárneos processados"

Em 16/03/2021 foi emitida para o presente pedido a Exigência Preliminar (código 6.22) na RPI 2619, para cumprimento no prazo de 90 dias (data limite em 14/06/2021). Em 06/07/2021 o pedido foi arquivado definitivamente, por não apresentação de petição de cumprimento da exigência no prazo determinado. A requerente apresentou a petição de cumprimento da exigência (870210053567) em 15/06/2021, 1 (hum) dia após o vencimento do prazo. Entretanto, em 08/07/2021 a requerente apresenta, por meio da petição 870210061959, petição de recurso ao Presidente do INPI, solicitando a dilação do prazo em 01 (hum) dia tornando a manifestação 870210053567, protocolizada em 15/06/2021, tempestiva.

Destaca-se primeiramente, que o Arquivamento Definitivo do pedido não admite recurso, e que a solicitação de Devolução de Prazo deveria ter sido solicitada por serviço específico, nos termos da Resolução Nº 178/2017 de 27/01/2017. Entretanto, em aplicação ao que determina o Art. 220, entendo cabível o aproveitamento da solicitação feita pela requerente, e passo a avaliar a justa causa da solicitação nos termos da Resolução Nº 178/2017 de 27/01/2017.

A requerente apresenta como justificativa de impedimento para cumprir o ato legal no prazo determinado, o fato de que em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus e como medida para o seu enfrentamento, o Governo do Estado de Minas Gerais determinou o regime de teletrabalho em diversos órgãos de gestão e que esta medida atingiu a Fundação Ezequiel Dias. Desta forma, diversos servidores do seu quadro funcional estão desenvolvendo suas atividades a partir de suas residências e que devido a instabilidades locais no servidor de internet no dia 14/06, o servidor responsável por protocolizar o cumprimento de exigência em questão não conseguiu acessar o site INPI e executar a ação, somente no dia 15/06, a ação pôde ser efetivamente concluída. Assim, nos termos da Resolução Nº 178/2017 de 27/01/2017, reconheço a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal previsto, e concedo a devolução do prazo em 1(hum) dia como solicitado e, desta forma, a manifestação de cumprimento de exigência (870210053567) protocolada em 15/06/2021 seja considerada no prossequimento do exame do pedido.

BR102015031791-3

Assim sendo, ANULO o desconhecimento da Petição notificado na RPI nº 2636 de 13/07/2021 (código 15.7) e o arquivamento definitivo notificado na RPI nº 2635 de 06/07/2021 (código 11.2).

Publique-se a Devolução de Prazo Concedida (15.22).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

Claudia Santos Magioli Coordenadora-Geral de Patentes II Portaria INPI/PR Nº 453/11 Mat. Nº 1472700